



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1009/2013
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO “NATAL FRATERNAL”, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES, INCLUSÃO DE METAS AO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2010/2013, LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA,
Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do território do Município de Pedrinhas Paulista, o Projeto “NATAL FRATERNAL”, que se destina ao atendimento de até 200 (duzentas) famílias carentes, mediante a distribuição de “Cesta de Natal”, através de classificação de cadastro supervisionado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - O objetivo do Projeto “Natal Fraternal” é garantir alimento no dia de Natal para as famílias de baixa renda, referidas no artigo 1º desta Lei, através da distribuição e entrega de um kit padronizado de produtos, suficientes para uma refeição em família na data natalina.

Art. 3º - A classificação das famílias para integrar o Projeto “Natal Fraternal”, deve, obrigatoriamente, obedecer aos critérios fixados pelo cadastro da Assistência Social, e classificará aquelas que registrarem renda familiar igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente no País.

Art. 4º - O kit conterá alimentos necessários para atendimento as famílias e será entregue em embalagem adequada para o acondicionamento dos produtos, observando-se as condições de conservação, higiene e transporte.

Parágrafo único - O kit conterá os seguintes alimentos:

- a) 02 (dois) pacotes de molho de tomate (340gr);
- b) 01 (um) refrigerante (2 lts.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- c) 01 (um) pacote de azeitona Verde (150gr);
- d) 01 (um) panetone (450gr);
- e) 01 (um) pacote de mistura para bolo chocolate (400gr)
- f) 01 (uma) lata de pêssego em calda (430gr)
- g) 02 (duas) unidades de gelatina (35gr)
- h) 01 (uma) unidade de geleia (230gr)
- i) 01 (um) pacote de biscoito recheado (143gr)
- j) 01 (um) pacote de bala (150gr)
- k) 02 (dois) pacotes de macarrão Espaguete
- l) 01 (uma) caixa de chocolate especialidades (400gr)
- m) 01(uma) lata de goiabada (350gr)
- n) 01 (uma) lata de salsicha

Art. 5º - A entrega do kit contendo os alimentos destinados ao atendimento do Projeto "Natal Fraternal", dar-se-á na véspera da data natalina, em local apropriado, previamente designado para o fim específico, com o cadastramento prévio através de senha para todas as famílias selecionadas, conforme previsto no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º- Ficam alterados os Anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2010/2013 - Lei Municipal nº 787/09, de 23 de junho de 2009 e os Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 - Lei Municipal nº 955/12, de 06 de julho de 2012, pelo seguinte projeto incluído por esta Lei.

Art. 7º - Fica criada no Orçamento Programa do Município de Pedrinhas Paulista no exercício de 2013 a seguinte atividade:

2.0xx – NATAL FRATERNO

Art. 8º - Fica aberto no Orçamento Programa do Exercício de 2013, Lei Municipal nº 962/12, de 27 de dezembro de 2012, Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para criação da seguinte rubrica funcional programática abaixo discriminada:

(+)	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	R\$ (Reais)
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA. SOCIAL	
02.06.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.242.0013.2.0XX	PROGRAMA NATAL FRATERNO	
(....) 3.3.90.32.00	F.01 Material de Distribuição Gratuita	12.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 9º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto pelo artigo anterior, será utilizado recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme quadro respectivamente apresentado abaixo:

(-)	ANULAÇÕES	R (Reais)
02	PODER EXECUTIVO	
02.10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.843.0002.0.008	PARCELAMENTO DA DIVÍDA DO INSS	
(1049) 4.6.90.71.00	F.01 Principal da divida contratual resgatada	12.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	12.000,00

Art. 10 - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado tendo em vista a anulação de dotações orçamentárias já existentes no orçamento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 21 de Novembro de 2013.


ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA
Prefeita Municipal

Registrado em Cartório e publicado no Paço Municipal na data supra.


FREDDIE COSTA NICOLAU
Secretário Municipal de Administração e Finanças